



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.

Contrato nº 8.778/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 26.431.204/0001-70, estabelecida na Rua Antônio de Oliveira Reis, 109 – Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes II, na cidade de Marília-SP, CEP: 17.527-618, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **CELSO DE ABREU FERNANDES JÚNIOR**, RG nº 46.153.652-3 SSP/SP, CPF nº 376.939.248-50, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO, ESTUDO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 (CIDADE JARDIM) E CEI'S ANTERO DOS SANTOS, PROFª APARECIDA CLÁURIA BEARARI BENASSE E MARIA DEVECHIO MIGLIORINI, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, II E III, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 100/2019.**

**1.1.1 – A Contratada deverá elaborar e apresentar os projetos, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados como Anexo II e III do Edital.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondente ao item 02.**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

#### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – A CONTRATADA deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos**



**Anexos I, e Anexos II – Termo de Referência (Saúde) e Anexo III – Termo de Referência (Educação)**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela requisitante, conforme mencionado na cláusula 7.11.1, devendo a entrega dos projetos e documentos ocorrer:

3.2.1 - para os serviços destinados à Secretaria de Saúde, a CONTRATADA deverá atender na íntegra o descritivo dos serviços contido no Anexo II, e entregar separadamente em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 01 (uma) mídia digital, contendo todos os documentos em sua via digital, diretamente no Departamento Administrativo a Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Guimercindo de Paiva Castro, s/nº – Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 16:00.

3.2.2 – para os serviços destinados à Secretaria de Educação, a CONTRATADA deverá atender na íntegra o descritivo dos serviços contido no Anexo III, e entregar separadamente em 04 (quatro) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 01 (uma) mídia digital, contendo todos os documentos em sua via digital, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Siqueira Campos, 362 – Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 16:00.

3.3 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e consequente aceitação.

4.1.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não aprovado pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros) e/ou em desacordo com o requerido por esta pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.1.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.1.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das condições contratadas.



4.2 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores: Ricardo Antônio de Oliveira, CPF nº 962.468.471-53, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Mauricéia Bruna Alves Gonçalves, CPF nº 355.449.368-62, Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica, e Sandra Angelina Mari Lourenço Machado, CPF nº 085.037.748-01, Enfermeira, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

#### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de todos os serviços, devidamente aprovados no órgão competente (Corpo de Bombeiro), mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.



7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

#### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

**nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.39.00 – Ficha nº 424 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;**

**nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.39.00 – Ficha nº 597 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;**

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

#### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos serviços do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 100/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.



---

**Cláusula 14ª – OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes.

14.2 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos, devidamente quitado e assinado pelo responsável técnico da empresa vencedora que vier a executar os serviços.

**14.3 – Para os serviços destinados à Secretaria de Saúde:**

14.3.1 – Deverá apresentar no prazo de execução de serviços os Projetos solicitados, devidamente acompanhados de documentação complementar (Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, e outros que vierem a ser necessários).

14.3.2 – Cumprir na íntegra as obrigações contidas no Anexo II – Termo de Referência – Secretaria de Saúde.

**14.4 – Para os serviços destinados à Secretaria de Educação:**

14.4.1 - Deverá apresentar no prazo de execução de serviços os Projetos solicitados, devidamente acompanhados de documentação complementar (Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, e outros que vierem a ser necessários)

14.4.2 – Realizar os serviços às Unidades Escolares CEI Anthero dos Santos, CEI Profª. Aparecida Clauria Bearari Benasse, e CEI Maria Devechio Migliorini, sendo que as 04 (quatro) vias impressas deverão ser elaboradas em quantidades iguais a cada centro.

14.4.3 - Cumprir na íntegra as obrigações contidas no Anexo III – Termo de Referência – Secretaria de Educação.

14.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência a futura empresa que vier a executar a obra, para sanar eventuais dúvidas durante a execução dos projetos.

14.6 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.7 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e prejuízos.

**Cláusula 15ª – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I, II e III, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

---



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Obras, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezoito de julho de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DE ABREU FERNANDES JÚNIOR  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-

RG:

33926363-5

e

2-

RG:

24.232309-8



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.**

**CONTRATO Nº 8778/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO, ESTUDO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 (CIDADE JARDIM) E CEI'S ANTERO DOS SANTOS, PROF<sup>a</sup> APARECIDA CLÁURIA BEARARI BENASSE E MARIA DEVECHIO MIGLIORINI, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, II E III, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019**

**ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763**

**[juridico.licita@birigui.sp.gov.br](mailto:juridico.licita@birigui.sp.gov.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Birigui-SP., 18 de JULHO de 2019.**



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155, Bloco 02, Ap. 34 – Jd. Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional [cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br](mailto:cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [csalmeirao\\_advogado@hotmail.com](mailto:csalmeirao_advogado@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155, Bloco 02, Ap. 34 – Jd. Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional [cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br](mailto:cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [csalmeirao\\_advogado@hotmail.com](mailto:csalmeirao_advogado@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Meiriane Aparecida Beltran

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 117.434.888-74 - RG: 25.251.453-1

Data de Nascimento: 13/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Nilo Peçanha, 1028 – Centro, Birigui-SP

E-mail institucional: [educacao@birigui.sp.gov.br](mailto:educacao@birigui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [meiriane.beltran@birigui.sp.gov.br](mailto:meiriane.beltran@birigui.sp.gov.br)

Telefone(s): (18) 3643-6180

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Celso de Abreu Fernandes Júnior

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 376.939.248-50 - RG: 46.153.652-3

Data de Nascimento: 15/02/1990

Endereço residencial completo: Rua Antônio de Oliveira, 109 – Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes II, Marília-SP, CEP: 17.527-618

E-mail institucional: [af.arqmarilia@gmail.com](mailto:af.arqmarilia@gmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (14) 3306-8258

Assinatura: \_\_\_\_\_